SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 180/17

Dispõe da proibição da utilização de cães com a finalidade de guarda, por empresas que prestam serviço de segurança patrimonial privada, de vigilância ou atividades similares no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a utilização de cães com a finalidade de guarda, por empresas que prestam serviço de segurança patrimonial privada, de vigilância ou atividades similares, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º Nenhum tipo de acordo poderá ser firmado no âmbito do Município para esta finalidade, seja por meio de contratos ou acordos verbais.

Parágrafo Único - Caso já exista algum contrato em andamento, o mesmo deverá ser extinto no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Fica entendido como infratores desta norma:

I – O proprietário dos cães;

II – o proprietário do imóvel;

III – aquele indivíduo que contrate, por escrito ou verbalmente, a utilização animal para os fins definidos nesta norma.

Art.4º Fica estabelecido a multa no valor de 03 salários mínimos vigentes no caso de descumprimento da norma, a ser aplicada aos infratores descritos no Art. 3º da presente Lei.

Art. 5º - Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no artigo 4º deverão ser revertidos para programas de castração e campanhas de educação para a posse responsável e conscientização dos direitos dos animais.

Art. 6º A fiscalização desta Lei será feita pelo órgão competente, a quem caberá estabelecer os prazos de defesa e recurso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Proteger o patrimônio e a propriedade sem olhar as consequências. Esta é a finalidade de quem contrata serviços de segurança para guardar bens materiais.

Muitas empresas de segurança optam por contratar cães por entenderem que sua ferocidade, a depender da espécie, protege muito mais que um agente de segurança e por desejarem se eximir das responsabilidades trabalhistas pela redução com os custos em manter os animais contra os custos com férias, 13º salário, não se ausentam do serviço, não fazem reclamações, entre outras.

Porém, se esquecem de que os animais dispõem de direitos como descanso. Muitas empresas tratam os animais como uma coisa, como relação de objeto e estimulam a agressividade.

Existem casos que os animais são mantidos em péssimas condições para realizar um serviço de vigilância que poderia ser uma oportunidade de emprego para muitas pessoas. Não podemos fazer uso da ferocidade animal para segurança considerando a existência de criarmos postos trabalho.

Não podemos permitir que os animais sejam maltratados em função de não se desejar ouvir reclamações trabalhistas. Os animais podem até ser adestrados para tal função, porém esta é uma atividade estritamente do homem e não compete ser desempenhada pelos animais.

Vale ainda frisar que as empresas privadas de segurança e vigilância podem substituir os cães por vigilantes humanos, esses sim preparados para enfrentar e reagir a ameaças, de forma consentida, e devidamente treinados para o uso de todos os equipamentos e aparatos de segurança disponíveis no mercado.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2017.

MARCELLE MORAES